

**FACULDADE NOSSA SENHORA APARECIDA  
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS  
TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO**

**RECOLHIMENTO DE INSS PELO CONTRIBUINTE  
INDIVIDUAL**

Aluno: Veriana Silva Martins Souza

Orientadora: Professora. Esp. Lucilla Valéria Garcez Martins

APARECIDA DE GOIÂNIA, 2016.

**FACULDADE NOSSA SENHORA APARECIDA  
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS  
TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO**

**RECOLHIMENTO DE INSS PELO CONTRIBUINTE INDIVIDUAL**

Artigo apresentado em cumprimento às exigências para término do Curso de Ciências Contábeis sob orientação da Professora. Esp. Lucilla Valéria Garcez Martins

APARECIDA DE GOIÂNIA, 2016.

**FACULDADE NOSSA SENHORA APARECIDA  
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS  
TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO**

Veriana Silva Martins Souza

**RECOLHIMENTO DE INSS PELO CONTRIBUINTE INDIVIDUAL**

Artigo apresentado em cumprimento às exigências para término do Curso de Ciências Contábeis sob orientação da Professora. Esp. Lucilla Valéria Garcez Martins

Avaliado em 27 /06/2016

Nota Final: (     ) \_\_\_\_\_

---

Professora Orientadora Esp. Lucilla Valéria Garcez Martins

---

Professora Examinadora Esp. Adriane Luiza Neves

APARECIDA DE GOIÂNIA, 2016.

## RESUMO

A Missão do Instituto Nacional do Seguro Social é a de garantir proteção ao trabalhador e sua família, por meio de sistema público de política previdenciária solidária, inclusiva e sustentável, com o objetivo de promover o bem estar social. Este estudo tem como objetivo geral analisar a importância para a contribuição da Previdência Social e as vantagens e benefícios do recolhimento de INSS para o contribuinte individual. No intuito de se alcançar os objetivos propostos pela pesquisa, a investigação, adotou um estudo de revisão bibliográfica em vários artigos e livros referente ao tema. Após a definição do tema foi realizada busca de artigos científicos em meios eletrônicos e livros de diversos autores que versam sobre o tema, com intuito de aprofundamento dos conceitos que diversos autores publicaram sobre o recolhimento de INSS para o contribuinte individual.

**Palavra-chave:** Contribuinte, INSS, Previdência.

## **ABSTRACT**

The mission of the National Institute of Social Security is to ensure protection of the worker and his family, through a public system of solidarity, inclusive and sustainable social security policy, in order to promote social welfare. This study has the general objective to analyze the importance pair the contribution of Social Security and the advantages and benefits of INSS gathering for the individual taxpayer. In order to achieve the objectives proposed by research, research, adopted a bibliographic review in several articles and books related to the topic. After the issue of setting a search was made of scientific articles in electronic media and books from various authors that deal with the subject, with the aim of deepening concepts that many authors published on the INSS gathering for the individual taxpayer.

**Key-word:** INSS, Social Security, Tax.

## INTRODUÇÃO

Com o aumento de criações de empresas surgiram um número maior de empresários autônomos. Então, esse trabalho tem como objetivo demonstrar a importância do recolhimento do INSS para o contribuinte individual.

O principal benefício é demonstrar um ganho que o contribuinte individual tem do valor do INSS, principalmente vantagem quando houver idade ou condições físicas para o trabalho, a chamada aposentadoria.

É de competência do Ministério da Previdência Social, através do INSS, conceder benefícios para seus contribuintes. Já o Ministério da Saúde oferece assistência à saúde através do SUS. Os serviços oferecidos pelo INSS são entre outros a perícia médica e reabilitação para seus segurados, cabendo ao SUS oferecer os serviços de internação, convênios com hospitais ou outros serviços na área da saúde (TAVARES, 2005).

A Missão do Instituto Nacional do Seguro Social é a de garantir proteção ao trabalhador e sua família, por meio de sistema público de política previdenciária solidária, inclusiva e sustentável, com o objetivo de promover o bem-estar social. Já a visão é: ser conhecida como patrimônio do trabalhador e sua família, pela sustentabilidade dos regimes previdenciários e pela excelência na gestão, cobertura e atendimento. A Previdência Social tem por fim assegurar aos seus beneficiários meios indispensáveis de manutenção, por motivo de incapacidade, idade avançada, tempo de serviço, desemprego involuntário, encargos de família e reclusão ou morte daqueles de quem dependiam economicamente (DORNELLAS, 2005).

O INSS assegura, também, o pagamento de vários outros benefícios, tais como: Aposentadoria por idade, Aposentadoria por invalidez, aposentadoria por tempo de contribuição, aposentadoria-especial, auxílio-doença, auxílio-acidente, auxílio-reclusão, pensão por morte, salário-maternidade e salário-família.

Não só os empregados com carteira assinada se beneficiam do INSS, pois o autônomo que recolhe seu tributo por meio do carnê também tem direito ao benefício. Até mesmo uma pessoa física que nunca tenha recolhido um centavo de contribuição para o INSS, porém sempre desempenhou atividade remunerada como contribuinte individual (autônomo) poderá se aposentar,

desde que recolha os devidos tributos e comprove o exercício da atividade.

Para esses profissionais serão necessárias suas contribuições, pois, além de ser fácil seu cadastro e a geração das guias para o pagamento junto a previdência social, vão dar maior segurança também ao trabalhador e sua família.

Este trabalho tem como propósito descrever a nova situação aos pequenos empresários e os benefícios do recolhimento do INSS, que antes não tinham amparo legal. Com a Lei Complementar 128/08 estes contribuintes individuais tem assegurado seus amparos, além da possibilidade de crescimento e expansão.

## Seguridade Social

A Seguridade Social pode ser compreendida como um conjunto de medidas tomadas pelo Estado para atender às necessidades dos indivíduos na busca pela tranquilidade e segurança futura (BALERA, 2002). Sendo assim, distintas são as maneiras de resguardar o homem das adversidades capazes de abrandar de maneira expressiva a sua qualidade de vida.

Derzi, (2004, p. 84) compreende que o conceito de Seguridade Social está atrelado às necessidades de prevenção da sociedade:

O conceito de Seguridade Social não pode ser extraído da simples conjugação do antigo modelo do Seguro Social com a Assistência Social. A obrigatoriedade de intercalar métodos preventivos de proteção aos métodos compensatórios e reparadores conduz à ideia de integração entre os sistemas de Seguridade Social. Não existe um único sistema de proteção. Existem vários sistemas voltados para um fim comum, que devem agir de modo integrado. Nesse sentido, afirma-se que Seguridade Social é um princípio ético-social fundante do Estado de Bem-estar.

Tratar-se-á, portanto, de um mecanismo jurídico idealizado pelo homem com o designo de assegurar uma subsistência digna a seus integrantes que não tenham condições de fazê-lo por seus próprios meios.

Celso Leite (2009, p. 17) compreende a Seguridade Social da seguinte maneira:

Em última análise a seguridade social deve ser entendida e conceituada como o conjunto das medidas com as quais o Estado, agente da sociedade, procura atender à necessidade que o ser humano tem de segurança na adversidade, de tranquilidade quanto ao dia de amanhã.

De acordo com Balera (2002), “o objetivo do Sistema Nacional de Seguridade Social se confunde, na dicção constitucional, com o objetivo da Ordem Social”, conforme complementa o autor:

Institucionalizando o sentido possível da proteção social, na medida em que lhe fixa os limites contornos, o Sistema deverá atuar, na desordem social que o constituinte identifica e reconhece a fim de conformá-la em plano superior.



A Seguridade Social tratar-se-á, portanto, de um conjunto de normas que visam resguardar as necessidades mínimas dos indivíduos, que vivem em sociedade, a fim de se ter atingido o Estado de bem-estar.

Embora com judicioso atraso, a seguridade social foi positivada na Constituição Federal de 1988, em vigor. Deste modo, a Carta Magna, em seu Cap. II de seu Título VIII — Da Ordem Social —, ofereceu em seu artigo 194, o seguinte conceito, *in verbis*:

Art. 194. A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência.

De acordo com definição constitucional a seguridade social é um instrumento capaz de garantir as finalidades de bem-estar e justiça social preordenado pelo Estado Brasileiro e ao fixar objetivos ou finalidades a Constituição aponta o trabalho como meio inarredável de alcance dos objetivos de bem-estar social e dos valores de justiça.

Por fim, tem-se que a Seguridade Social é um gênero que abrange três espécies, que são a Saúde, a Previdência Social e Assistência Social:

#### Quadro 1: Componentes da Seguridade Social



FONTE: Ministério da Previdência Social (MPS) e Secretaria da Previdência Social (SPS) – Brasília, agosto de 2003.

## Previdência Social

A palavra previdência origina-se do latim *previdere*, que significa ver com antecipação as contingências sociais e procurar compô-las. Segundo dicionário português, previdência significa faculdade ou ação de prever, precaução, cautela (LEITAO & MEIRINHO, 2014).

O artigo 1º da Lei 8.213 de 1991 traz os princípios básicos da Previdência Social:

Art. 1º. A Previdência Social mediante contribuição tem por fim assegurar aos seus beneficiários meios indispensáveis de manutenção, por motivo de incapacidade, desemprego involuntário, idade avançada, tempo de serviço, encargos familiares e prisão ou morte daqueles de quem dependiam economicamente.

Na ótica de Martins (2006,p. 280):

É a Previdência Social o segmento da Seguridade Social, composta de um grupo de regulamentos, de normas e de estabelecimentos designado a constituir uma norma de proteção social, mediante imposto, que tem por finalidade oferecer meios indispensáveis de subsistência ao segurado e a sua família, contra contingências de perda ou redução da sua remuneração, de forma temporária ou permanente, de acordo com a previsão da lei.

“A previdência social é técnica protetiva mais evoluída que os antigos seguros sociais, devido a maior abrangência de proteção e flexibilização da correspectividade individual entre contribuição e benefício.” (IBRAHIM, 2012, p. 11).

Por fim, faz-se notório que a previdência social tem como principal característica a natureza contributiva e regime de filiação obrigatório e tem princípios próprios para regê-la.

A considerar que a Seguridade Social é um gênero que abrange três espécies, a saber: a Saúde, a Previdência Social e Assistência Social, faz-se necessário iniciar este trabalho tratando sobre referido assunto.

Previdência Social é o sistema pelo qual, mediante contribuição, as pessoas que exercem alguma atividade laborativa e seus dependentes ficam resguardadas quanto a eventos da infortúnica (morte, invalidez, idade avançada, acidente de trabalho, desemprego involuntário), ou outros que a lei considera que exijam um amparo financeiro ao indivíduo (maternidade, prole,

reclusão), mediante prestações pecuniárias (benefícios previdenciários) e serviços. Trata-se de um seguro social compulsório. O Direito Previdenciário tem por objeto estudar os princípios e as normas que se referem ao custeio da Previdência Social e às prestações previdenciárias devidas aos seus beneficiários.

A Previdência Social versa, assim sendo, em uma norma de proteção social propendendo a afirmar ao trabalhador melhorias e serviços quando o mesmo é atingido por uma contingência social, valendo-se, para tanto, da solidariedade social.

Por meio dos regimes previdenciários procura-se tutelar a capacidade contributiva. No artigo 201 constam quais os eventos (riscos sociais) que a legislação deverá regulamentar para assegurar ao segurado a percepção de uma prestação previdenciária (SANTOS,2013).

O art. 1º da Lei n. 8.213 listou os seguintes riscos: incapacidade, desemprego involuntário, idade avançada, tempo de serviço, encargos familiares e prisão ou morte daqueles de quem dependiam economicamente. O desemprego involuntário não é coberto pelo RGPS, sendo objeto de lei específica (Lei n. 7.998/90, alterada pela Lei n. 8.900/94).

### **Conceitos de contribuinte**

Considera-se contribuinte individual, o trabalhador eventual que presta serviço urbano ou rural a uma ou mais empresas, sem relação de emprego, ou como titular de firma individual (LADENTHIN, 2011).

A forma de contribuição do segurado individual encontra-se previsto no art. 21, da Lei 8.212/91, que será de 20% sobre o salário contribuição.

Com o advento da Medida Provisória 83/02, convertida na Lei 10.666/03, houve uma melhora significativa com relação ao trabalhador eventual, pois antes era o próprio trabalhador eventual quem era responsável pelo pagamento das contribuições diretamente pela Previdência Social. Agora, quando for contratado por empregador rural pessoa jurídica, essa responsabilidade recai sobre a empresa.

Todavia, se quando for contratada por outro contribuinte individual pessoa física, a contribuição continua sendo de responsabilidade própria (BERWANGER, 2011).

Nessa condição estão os indivíduos que trabalham por conta própria (autônomos) e os trabalhadores que oferecem serviços de natureza eventual a organização, sem ligação empregatícia. São analisados contribuintes individuais, entre outros, os sacerdotes, os diretores que ganham remuneração decorrente de atividade em organização urbana ou rural, os síndicos remunerados, os motoristas de táxi, os vendedores ambulantes, as diaristas, os pintores, os eletricitas, os associados de cooperativas de trabalho e outros.

Enfim, são todos aqueles que recebem remunerações decorrentes de suas atividades (urbana ou rural). Esses profissionais podem e devem se inscrever no Sistema da Previdência Social (pública ou privada) recolhendo suas contribuições de recursos próprios, estando assim amparados tanto pelo sistema previdenciário público (INSS) ou privados, obrigando-se a cumprir as regras estabelecidas por tais sistemas ou planos de previdência.

No meio rural, o trabalhador rural que presta serviço em caráter eventual a uma ou mais pessoas sem relação de emprego é enquadrado pela lei previdenciária n.º 8.213/91 como contribuinte individual (art. 11, g). Dentre os trabalhadores rurais classificados como contribuintes individuais destacam-se os diaristas e os boias-frias.

O termo “Segurado Especial” foi inaugurado pela Lei n.º 8.213/91, nos conforme consta no artigo 11.

A contribuição previdenciária do empregado rural não difere da contribuição do trabalhador urbano, ou seja, para efeitos de contribuição a caracterização de trabalho urbano ou rural é irrelevante, diferentemente do que ocorre para acesso a benefícios previdenciários (BERWANGER, 2007).

A Lei n.º 8.213/91, inspirada no artigo 7.º da Constituição Federal, concedeu aos empregados rurais os mesmos benefícios até então conferidos aos trabalhadores urbanos. Portanto, à luz do inciso I do artigo 18 da Lei previdenciária em epígrafe, referidos trabalhadores rurais fazem jus aos seguintes benefícios, atendidas as condições impostas pela mesma lei: Auxílio-doença; Auxílio-acidente; Aposentadoria por invalidez; Aposentadoria por

tempo de contribuição; Aposentadoria por idade; Salário-família; Salário-maternidade; Pensão por morte e Auxílio-reclusão.

## **Recolhimento**

A forma de contribuição para o INSS nos casos de Contribuinte Individual e Facultativo, poderá se dar de duas maneiras: pelo plano normal de contribuição ou pelo plano simplificado de contribuição.

Tanto o Contribuinte Individual quanto o Facultativo, deverão utilizar os códigos específicos de recolhimento para cada uma das categorias.

As contribuições deverão ser pagas até o dia 15 do mês seguinte da competência, através do carnê de cor laranja adquirido em qualquer papelaria, ou pela emissão da respectiva GPS no site [www.previdenciasocial.gov.br](http://www.previdenciasocial.gov.br). Para o correto pagamento, terá que ser observado qual tipo de aposentadoria que o segurado irá se enquadrar, optando por uma das alíquotas.

Incumbirá ao autônomo executar o próprio recolhimento quando prestar serviços por conta própria a pessoas físicas. Quando conceder serviços para organização, a contribuição será detida e recolhida pela própria organização.

O autônomo também realizará o próprio recolhimento quando a remuneração recebida na organização, no mês, for inferior ao limite mínimo do salário de contribuição, sendo preciso arrecadar diretamente o tributo incidente sobre a diferença entre o limite mínimo do salário de tributo e a remuneração total por ele recebida ou a ele creditada.

## **Os benefícios do contribuinte**

Todo trabalhador que contribui mensalmente para a Previdência Social é chamado de segurado e tem direito aos benefícios e serviços oferecidos pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), como a aposentadoria, a pensão por morte, o salário-maternidade, o auxílio-doença, entre outras.

De acordo com o Ministério do Trabalho da Previdência Social o MTPS (2016) conta com os seguintes tipos de benefício:

- Aposentadoria por faixa etária: Os autônomos do sexo masculino idade mínima 65 anos de idade, já os indivíduos do sexo feminino idade mínima aos 60 anos. O tempo mínimo de contribuição é de 15 anos.

- Invalidez: Quando a perícia médica do INSS qualifica um indivíduo absoluta e terminantemente inabilitado para o labor, seja por doença ou eventualidade, esse indivíduo é aposentado.

- Período de contribuição: Os indivíduos homens se aposentam depois de ter pago por 35 anos, os indivíduos do sexo feminino têm que fazer a contribuição por 30 anos. No ensino fundamental e no ensino médio, os docentes com 30 anos de contribuição e os Docentes com 25 anos de contribuição.

- Aposentadoria especial: Dada ao indivíduo que trabalha sob naturezas especiais, que sejam insalubres ou possibilitem risco a integridade física. A resultar do risco, há direito à aposentadoria especial após laborar e colaborar para a previdência social por 15, 20 ou 25 anos.

- Auxílio Doença: Se ficar adoentado ou se acidentar e não for capaz de laborar por mais de 15 dias continuados, tem direito ao auxílio-doença.

- Salário-Família: O trabalhador ganha o salário-família para cada um dos filhos de até quatorze anos de idade, ou filhos com alguma invalidez de qualquer idade.

- Auxílio Doença: Quando o trabalhador sofre um acidente que diminui a sua aptidão para o trabalho, ganha o auxílio acidente.

- Auxílio Reclusão: A família de um segurado da previdência social que, por qualquer ensejo for encarcerado tem direito ao auxílio-reclusão. Mas o funcionário não pode permanecer ganhando pagamento de firma, não pode estar ganhando outro benefício da previdência social e o seu último ordenado não pode extrapolar certo padrão.

- Pensão por Morte: Quando o funcionário que contribui com a previdência social falece, a sua família ganha a pensão por falecimento.

### **Contribuição destinada ao INSS**

É muito importante que o trabalhador saiba os valores que serão

descontados de seu salários mensal para a contribuição do INSS, por isso todos os anos faz uma atualização na tabela, junto ao INSS que é o órgão responsável.

A tabela é utilizada para verificar a faixa etária e a alíquota correspondente para o calculo de contribuição para ser pago ao INSS. O percentual da alíquota é de 8%, 9% e 11% ao mês. O menor valor de base para incidência é o salário mínimo, que hoje é de R\$ 880,00 e o maior é de R\$ 5.189,82 que é o teto de pagamento da Previdência Social.

**Tabela- 2016**

<b>Salário-de-Contribuição (R\$)</b>	<b>Alíquota para fins de Recolhimento ao INSS</b>
até 1.556,94	8%
de 1.556,95 até 2.594,92	9%
de 2.594,93 até 5.189,82	11%

Fonte: MTPS, 2016.

Sempre que o empregado, o empregado doméstico e o trabalhador avulso tiverem mais de um vínculo empregatício (vínculos concomitantes), as remunerações deverão ser somadas para o correto enquadramento na tabela acima, respeitando-se o limite máximo de contribuição.

Quando houver pagamento de remuneração relativa a décimo terceiro salário, este não deve ser somado a remuneração mensal para efeito de enquadramento na tabela de salários-de-contribuição, ou seja, será aplicada a alíquota sobre os valores em separado.

O segurado da Previdência Social é todo trabalhador que colabora para a instituição. Os funcionários que têm carteira assinada estão automaticamente inscritos. Já os autônomos e empresários colaboram como contribuintes individuais, e como contribuinte facultativo os cidadãos maiores de 16 anos (estudantes, donas-de-casa e desempregados).

A contribuição do mês tem seu vencimento no dia 15 do mês seguinte. Se cair no sábado domingo ou feriado o contribuinte poderá pagar no primeiro dia útil imediatamente após a data.

Já o contribuinte individual (autônomos e empresários) pagará à Previdência Social 20% sobre o valor auferido no mês ou 11% no caso de prestar serviço a uma ou mais empresas. Mas é importante ressaltar que, em qualquer situação, deverão ser respeitados o valor mínimo (piso) de um salário mínimo e o valor máximo (teto) da tabela de contribuição.

Para o segurado facultativo a contribuição é de 20% sobre o valor declarado, respeitados a valor mínimo e máximo de contribuição.

Previdência social é o sistema pelo qual, mediante contribuição, as pessoas que exercem alguma atividade laborativa e seus dependentes ficam resguardadas quanto a eventos da infortúnica (morte, invalidez, idade avançada, acidente de trabalho, desemprego involuntário), ou outros que a lei considera que exijam um amparo financeiro ao indivíduo (maternidade, prole, reclusão), mediante prestações pecuniárias (benefícios previdenciários) e serviços. Trata-se de um seguro social compulsório. O Direito Previdenciário tem por objeto estudar os princípios e as normas que se referem ao custeio da Previdência Social e às prestações previdenciárias devidas aos seus beneficiários (MARTINS, 2006).

A Previdência Social versa, assim sendo, em uma norma de proteção social propendendo a afirmar ao trabalhador melhorias e serviços quando o mesmo é atingido por uma contingência social, valendo-se, para tanto, da solidariedade social.

Por meio dos regimes previdenciários procura-se tutelar a capacidade contributiva. No artigo 201 da CF/1988 consta quais os eventos (riscos sociais) que a legislação deverá regulamentar para assegurar ao segurado a percepção de uma prestação previdenciária.

O art. 201 da CF, caput, estabelece que a Previdência Social será organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo. A Lei 8.213/91, art. 1º, preceitua que a participação do indivíduo na Previdência Social será feita mediante contribuição. Dessa forma, se o indivíduo não contribui para o regime o mesmo não pode receber benefício previdenciário (PANTALEÃO, 2013).

O autônomo, quando confere serviço à organização, tem retido 11% da importância que lhe foi pago. Essa taxa equivale aos 20% que paga na guia separada, pois as organizações colaboram com o que falta para alcançar os



20%, como já foi dito acima. Portanto se um autônomo quer colaborar com o teto e presta serviço com retenção da parcela da previdência deve fazer o seguinte cálculo para colaborar perfeitamente: Se tem uma renda de, por exemplo, R\$ 3.000,00 em trabalhos prestados e sobre esse valor tem retido 11% pela organização pagadora e quer colaborar com o teto, hoje R\$ 5.189,82 terá que desempenhar a guia GPS(Guia da Previdência Social) com o código 1007 e no valor de 2.189,82 que satisfaz ao valor teto menos a parcela já retida pela organização, e sobre esse valor deverá calcular 20%, que deriva no valor de contribuição de R\$ 437,96 a ser recolhido (MTPS, 2016).

O imposto previdenciário é limitada ao teto, qualquer valor que for recolher além do teto não tem serventia.

O contribuinte não poderá contribuir para a previdência por um valor maior ou pelo teto máximo. A Lei diz que a contribuição do contribuinte individual será calculada sobre a remuneração auferida em uma ou mais empresas ou pelo exercício de sua atividade por conta própria, durante o mês, observado o limite mínimo e máximo do salário-de-contribuição. Portanto se o mesmo receber R\$1.000,00 de rendimentos, a sua contribuição para a Previdência Social será sobre os mesmos R\$1.000,00; se receber R\$ 5.800,00, a sua contribuição será sobre o limite máximo de R\$5.189,82 (limite máximo em vigor desde 01/01/2016); e se receber menos que um salário mínimo, como na questão anterior, aí sim poderá complementar, mas somente até chegar ao mínimo, atualmente, de R\$880,00.

### **3. Conclusões e Recomendações**

E o trabalho vai servir para os autônomos que não leva em conta os benefícios trazidos com a formalidade, ou os que não têm informações sobre o tema. E a solução para a problemática é bem simples e fácil, que é quebrar a resistência que o empresário individual tem para o recolhimento do INSS. A valorização do serviço só ocorre quando há a necessidade do benefício, ficando assim impossibilitado de usufruí-lo por causa da falta de contribuição ao longo do tempo.

Esta pesquisa foi realizada com intuito de analisar quais as vantagens, para o proprietário, o desenvolvimento deste trabalho, expande a ideia para contribuirmos com o INSS, uma vez que somos resguardados financeiramente em casos extremos, ou momentos queridos. A contribuição que esta pesquisa traz é a compreensão do assunto em questão sobre a necessidade das contribuições ao INSS.

É importante que os profissionais de contabilidade, orientem seus clientes para que eles possam contribuir de forma adequada. Que façam com que esses segurados obrigatórios vejam a importância e os benefícios do recolhimento.

E que além de contribuir com o Regime Geral de Previdência Social, contrate um plano de Previdência Complementar para ajudar a compor e complementar a sua renda familiar.

## REFERÊNCIAS

BALERA, Wagner. **A organização e o custeio da seguridade social**. Curso de direito previdenciário em homenagem a Moacyr Velloso Cardoso de Oliveira. 5. ed. São Paulo: LTr, 2002.

BERWANGER, Jane Lucia Wilhelm. **Previdência Rural: inclusão social**. Curitiba: Juruá, 2007.

DERZI, Heloisa Hernandez. **Os beneficiários da pensão por morte: Regime Geral de Previdência Social**. São Paulo: Lex Editora, 2004.

DORNELAS, J. C. A. **Empreendedorismo: transformando ideias em negócios**. Rio de Janeiro: Campus, 2005.

GOOGLE TRADUTOR. Disponível em: <https://translate.google.com.br/?hl=pt-BR>. Acesso em 02 de abril de 2016.

IBRAHIM, Fábio Zambitte. **Resumo de direito previdenciário**. 12. ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2012.

LADENTHIN, Adriana Bramante de Castro. **Aposentadoria Especial – Teoria e Prática**. 2ª ed. ver., atual. - Curitiba: Juruá, 2011.

LEITE, Por João de Carvalho. 2009. **Da contribuição do segurado contribuinte individual**. Disponível em: <http://www.contabilizando.com/perguntaoci.htm>. Acesso em 02 de abril de 2016.

MARTINS, Sergio Pinto. **Direito da seguridade social**. 23. ed. São Paulo: Atlas, 2006.

MTPS - MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL. **Trabalho e previdência social**. 2016. Disponível em: <http://www.mtps.gov.br/>. Acesso em 02 de abril de 2016.

PANTALEÃO, Sergio Ferreira. **Adicional de 25% na aposentadoria não deve ser exclusivo ao aposentado por invalidez**. 2013. Disponível em: <http://www.guiatrabalhista.com.br/tematicas/adicional-25porcento-aposentadoria.htm>. Acesso em 02 de abril de 2016.

SANTOS, Marisa Ferreira dos. **Direito previdenciário esquematizado / Marisa Ferreira dos Santos; coord. Pedro Lenza. – 3. ed. de acordo com a Lei n. 12.618/2012 – São Paulo : Saraiva, 2013.**

TAVARES, Marcelo Leonardo. **Direito Previdenciário**. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2005.